



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0394543/2019

PA COPAM Nº: 3724/2011/005/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Elizabeth Maria Baeta de Mendonça

CPF: 275.909.761-72

EMPREENDIMENTO: Calcário Gualberto Ltda. ME

CNPJ: 21.050.000/0001-76

MUNICÍPIO: Formoso/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Peso: 1

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE

CRITÉRIO
LOCACIONAL

A-03-01-8

Extração de rocha para produção de britas

2

1

A-05-01-0

Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco

2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Arthur Gualberto de Faria - Geólogo

REGISTRO:

CREA – DF 25.196/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Marcelo Alves Camilo
Gestor Ambiental

1365595-6

Marcelo Alves Camilo
Gestor Ambiental
MASP 1.365.595-6

De acordo:

Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização
Ambiental

1148399-7

Ricardo Barreto Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental
POR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0394543/2019

O empreendimento Calcário Gualberto Ltda. ME atua no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de Formoso/MG. Em 01/07/2019 foi formalizado na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3724/2011/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui Processo nº 830.565/2010, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão a extração de rocha para produção de brita, cuja produção será de 12.000 m³/ano ou 30.000 t/ano e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, cuja capacidade instalada de 50.000 t/ano, classificadas na classe 2, a qual justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1 (um), uma vez que o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Vale ressaltar que foi apresentado laudo de avaliação espeleológica onde se verifica a não incidência de cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento e seu entorno.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de ruídos, bem como de resíduos sólidos. O empreendedor adotará medidas mitigadoras que foram citadas no RAS afim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre essas medidas está prevista a aspersão de água nas vias de acesso da propriedade, controle dos processos erosivos, utilização de fossa séptica e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A utilização de recurso hídrico pelo empreendimento será por meio de captação de águas superficiais no Rio Pernambuco, a qual está devidamente regularizada, conforme Certidão de Registro de Uso da Água nº 23506/2016 válida até 22/07/2019, para fins de consumo humano.

O empreendimento possui área total de 10 hectares, conforme documentação apresentada do Cartório de Registro de Imóveis de Buritis – MG. A área de reserva legal está devidamente averbada, não sendo inferior a 20% da área total do empreendimento.

É importante ressaltar que, segundo os estudos apresentados, não ocorrerá supressão de vegetação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Calcário Gualberto Ltda. ME" para a atividade de "extração de rocha para produção de britas e unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco", no município de Formoso - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Calcário Gualberto Ltda. ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas e planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
04	Caso apareça cavidade natural subterrânea durante o desenvolvimento da lavra, a mesma deverá ser paralisada imediatamente e o fato comunicado a SUPRAM NOR.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

PT LAS RAS n°
0394543/2019
03/07/2019
Pág. 4 de 6



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Calcário Gualberto Ltda. ME

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM NOR, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I -



perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.